

**Órgão de Origem:** Divisão de Suprimentos e Divisão de Licitações e Contratos.

**Usuários:** Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica – CEEE-D, Divisão de Gestão de Medição e Perdas, Divisão de Obras, Divisão de Manutenção, Divisão de Engenharia da Distribuição, Divisão de Segurança e Saúde Ocupacional e Fornecedores.

### SUMÁRIO

1	OBJETIVO .....	1
2	NORMAS E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES .....	1
3	DEFINIÇÕES .....	1
4	PROCEDIMENTO DE HOMOLOGAÇÃO.....	3
5	PROCEDIMENTO DE APROVAÇÃO DE MARCAS .....	4
6	PROCEDIMENTO DE ANÁLISE DE AMOSTRAS .....	5
7	DOS CUSTOS COM O PROCEDIMENTO DE HOMOLOGAÇÃO .....	5
8	DA REPETIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO MATERIAL.....	6
9	DA SUSPENSÃO E DA REVOGAÇÃO DO CERTIFICADO DE HOMOLOGAÇÃO DE MATERIAL.....	7
10	DA VALIDADE DA HOMOLOGAÇÃO.....	7
11	VIGÊNCIA .....	7

### 1 OBJETIVO

Esta Instrução Administrativa tem por objetivo estabelecer os procedimentos para homologação de materiais, aprovação de marcas e análise de amostras, junto à Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica CEEE-D.

### 2 NORMAS E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Constituem complemento desta Instrução Administrativa as especificações, normas e padrões técnicos de materiais da Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica CEEE-D.

### 3 DEFINIÇÕES

Para os efeitos desta Instrução são adotadas as seguintes definições:

#### 3.1 Amostra

Consiste na remessa, para a CEEE-D, de unidade(s) de material(is) a serem fornecidos, de acordo com as exigências das especificações, normas ou padrões técnicos da CEEE-D, como requisito para a homologação do material, a aprovação da marca ou a adjudicação do objeto, neste último caso se houver previsão específica no Termo de Referência ou Projeto Básico.

### **3.2 Avaliação Industrial**

Consiste na análise das instalações fabris com o intuito de verificação das condições disponibilizadas para fabricação, ensaios, controle de qualidade, responsabilidade técnica e rastreabilidade da matéria prima e processos que possam vir a influenciar direta ou indiretamente na qualidade do material a ser homologado, bem como no desvio padrão da qualidade do material produzido de forma serial.

### **3.3 Certificado de Registro Cadastral (CRC)**

Documento, emitido pela CEEE-D, que comprova a condição de cadastrado de qualquer fornecedor, contemplando informações de qualificação jurídica, fiscal, econômico-financeira e técnica.

### **3.4 Certificado de Homologação do Material (CHM)**

Documento, emitido pela CEEE-D, que registra a homologação de um material vinculado ao seu fabricante.

### **3.5 Ensaio de Tipo**

Ensaio ou série de ensaios realizados em uma ou mais unidades fabricadas, com propósito de verificar a conformidade do projeto do produto com os requisitos das especificações, normas e padrões técnicos correspondentes, devendo ser repetidos sempre que o material, o projeto ou o processo de fabricação for modificado.

### **3.6 Ensaio de Rotina**

Ensaio ou série de ensaios realizados durante ou após o processo de fabricação, de maneira contínua, em parte ou todo o lote, com o propósito de verificar a conformidade do produto fabricado com o projeto original e os requisitos das especificações, normas e padrões técnicos correspondentes.

### **3.7 Homologação**

Conjunto de procedimentos, devidamente documentados, para a aferição de qualidade em materiais utilizados diretamente no Sistema Elétrico de Potência, com impacto nos indicadores de qualidade e continuidade de fornecimento de energia elétrica, realizados como condição para obtenção de Certificado de Registro Cadastral pelo fabricante, a fim de atender os requisitos técnicos estabelecidos formalmente pela CEEE-D, quando a especificação, norma ou padrão técnico referente ao material assim exigir.

### **3.8 Inspeção na Fábrica**

Consiste na ação, por parte da CEEE-D, de examinar o material em fábrica através de ensaios de rotina para atendimento de um contrato, averiguando se o mesmo satisfaz em conformidade o projeto original, especificações, normas e padrões técnicos correspondentes.

### **3.9 Material**

Para fins desta Instrução Administrativa, trata-se de qualquer objeto, passível de aquisição pela CEEE-D, que possa ser submetido a análises técnicas e aos procedimentos mencionados.

### **3.10 Processo de Seleção de Fornecedor**

Conjunto de atos necessários para a celebração de um contrato para aquisição de materiais, seja através de licitação, ou por contratação direta (dispensas e inexigibilidades de licitação).

## 4 PROCEDIMENTO DE HOMOLOGAÇÃO

4.1 Somente o fabricante pode requerer a homologação de material, a qualquer momento, junto ao setor de cadastro de fornecedores.

4.2 O processo de homologação é composto de 04 (quatro) etapas sucessivas: Análise Documental Geral; Análise Documental Técnica; Aferição das Características Técnicas do Material e Emissão do Certificado de Homologação do Material (Formulário F-32.032), o qual é requisito para a obtenção do Certificado de Registro Cadastral.

4.2.1 Etapa 1 - Análise Documental Geral: é a comprovação de sua qualificação jurídica, fiscal e econômico-financeira, conforme normativas específicas.

4.2.1.1 A Etapa 1 deve ser concluída em até 10 (dez) dias a partir do recebimento de toda a documentação.

4.2.2 Etapa 2 – Análise Documental Técnica: compreende a análise documental de toda a informação técnica sobre o material, de modo a possibilitar a conformação entre suas características técnicas e as especificações, normas e padrões técnicos da CEEE-D, além de verificar a capacidade de atendimento a demandas similares, através de atestados ou certidões emitidos por terceiros referentes a fornecimentos anteriores.

4.2.2.1 Caso a documentação técnica contemple relatórios de ensaios de tipo, os quais devem ser apresentados em uma via impressa e encadernada e outra em meio eletrônico, referidos ensaios devem ter sido realizados em laboratório oficial nacional, em prazo inferior a 5 (cinco) anos, salvo se outro prazo for estabelecido em especificação, norma ou padrão técnico do material.

4.2.2.2 Os atestados ou certidões de fornecimentos anteriores deverão conter data de emissão, com identificação e cargo do signatário, e informar, no mínimo: dados do contratante (endereço completo, número do CNPJ, nome, cargo e telefones de responsável para eventual diligência); e, dados do fornecimento (características do material fornecido, quantidades e prazos).

4.2.2.3 A Etapa 2 deve ser concluída em até 90 (noventa) dias a partir da conclusão da Etapa 1.

4.2.3 Etapa 3 – Aferição das Características Técnicas: as especificações, normas ou padrões técnicos do material regulamentarão a avaliação industrial, os testes em campo e/ou ensaios de tipo a serem realizados, informando os prazos e locais de todas as etapas.

4.2.3.1 Concluída a Etapa 3, será elaborado o Relatório Final de Homologação de Material (Formulário F-32.030), que conterà, em sua conclusão, manifestação sobre a recomendação ou não de homologação do material.

4.2.3.2 O Relatório Final de Homologação de Material, emitido em número sequencial, devidamente assinado e datado, conterà, no mínimo: dados do fabricante e do material, normas da CEEE-D que foram consideradas para a análise técnica, resumo das

diligências realizadas, resultados dos testes, fundamentação acerca de requisitos técnicos e conclusão.

4.2.4 Etapa 4 - Emissão do Certificado de Homologação de Material: se o Relatório Final de Homologação de Material (Formulário F-32.030) recomendar a homologação, deverá ser emitido, pelo setor responsável pelo cadastro de fornecedores, o Certificado de Homologação de Material (Formulário F-32.032).

4.2.4.1 A Etapa 4 deve ser concluída em até 7 (sete) dias do recebimento do referido Relatório.

4.2.4.2 O Certificado de Homologação de Material conterá: número sequencial para toda a CEEE-D, data de emissão e data de validade, reportando-se ao Relatório Final de Homologação de Material.

4.3 O Certificado de Homologação de Material é o requisito à inclusão do(s) grupo(s) de material(is) homologado(s) ao Certificado de Registro Cadastral.

4.3.1 O Certificado de Homologação de Material deve ser arquivado junto ao restante da documentação do fornecedor, podendo ser disponibilizada cópia ao fornecedor mediante requerimento.

4.4 A homologação prévia de material não relativiza qualquer obrigação contratual em relação à qualidade do objeto a ser contratado, tampouco dispensa a inspeção, exceto se alguma especificação, norma ou padrão técnico do material dispuser especificamente em contrário.

4.5 O Certificado de Homologação de Material deverá conter, em seu corpo, ressalva de sua validade exclusiva no âmbito da CEEE-D, não podendo ser utilizado pelo fabricante perante terceiros como garantia de qualidade de seus materiais.

4.6 Qualquer documentação em língua estrangeira deverá ser acompanhada de sua versão em língua portuguesa, podendo a CEEE-D requisitar sua tradução por tradutor juramentado.

4.6.1 A exigência acima não se aplica a termos técnicos específicos em língua estrangeira ou a nomes de marcas/modelos/versões/equipamentos, bem como a demais expressões estrangeiras, desde que sua utilização seja comum no nicho de mercado específico.

## **5 PROCEDIMENTO DE APROVAÇÃO DE MARCAS**

5.1 Caso o material não seja submetido ao procedimento de homologação, poderá ser exigido, em processo de seleção de fornecedor, que a proposta vencedora seja adstrita a marcas previamente aprovadas.

5.2 O procedimento de aprovação de marca consiste na análise de conformidade técnica de determinada marca ou modelo de material à especificação, norma ou padrão técnico informado no processo de seleção de fornecedores.

5.3 O órgão responsável pela aprovação da marca deverá manter um rol de marcas aprovadas, que deverá ser disponibilizado quando do lançamento de licitações ou de dispensas de licitação por pequeno valor.

5.3.1 O rol de marcas aprovadas poderá ser complementado até a data limite para recebimento das propostas.

5.3.2 A aferição da aderência da proposta apresentada pelo fornecedor às marcas aprovadas ocorrerá apenas em relação à melhor proposta.

5.4 Qualquer interessado poderá apresentar documentação técnica ao setor de cadastro de fornecedores da CEEE-D, para encaminhamento ao setor técnico responsável, no intuito de buscar a aprovação da marca, quando a especificação, norma ou padrão técnico assim exigir.

5.4.1 O resultado dessa análise, com a aprovação ou rejeição da marca, deverá ser informado pelo setor de cadastro de fornecedores ao fornecedor requisitante.

5.5 A especificação, norma ou padrão técnico do material deverá informar a documentação técnica necessária a ser apresentada, bem como o prazo máximo para a análise.

5.5.1 A especificação, norma ou padrão técnico do material poderá exigir a apresentação de amostra que deverá ser devolvida ao fornecedor em prazo previamente determinado.

## **6 PROCEDIMENTO DE ANÁLISE DE AMOSTRAS**

6.1 Na necessidade de apresentação de amostra, a especificação, norma ou padrão, ou, ainda, o Termo de Referência ou Projeto Básico, deverão estabelecer:

- a) no que consiste a amostra;
- b) local de entrega;
- c) data limite para entrega;
- d) prazo máximo de análise;
- e) destino da amostra após a análise.

6.1.1 As características técnicas da amostra prevalecem em relação àquelas descritas na proposta de preço.

6.2 A análise da amostra, exceto em procedimentos de homologação de material, deverá resultar na emissão de um Relatório Final de Análise da Amostra (Formulário F-32.031), identificado por numeração e assinado por responsável técnico, o qual informará: a data de entrega da amostra; a marca/modelo do material disponibilizado; quando foi realizada a análise; quem estava presente na análise; e o resultado de aprovação ou rejeição, devidamente justificados.

## **7 DOS CUSTOS COM O PROCEDIMENTO DE HOMOLOGAÇÃO**

7.1 Os custos referentes aos deslocamentos, alimentação e estadias que a CEEE-D despenderá com o(s) técnico(s) responsável(is) pela Avaliação Industrial deverão ser suportados pelo fabricante requerente.

7.1.1 O fabricante deverá, previamente à Avaliação Industrial, ser informado dos custos acima referidos, devendo anuir com os valores e proceder ao pagamento em até 30 (trinta) dias após a notificação da CEEE-D. O deslocamento do(s) técnico(s) para Avaliação Industrial somente se dará após a confirmação do pagamento dos valores informados.

7.2 A CEEE-D, nos casos da exigência da Avaliação Industrial, deverá informar a quantidade de inspetores, definir o período de duração do trabalho, e informar rotinas e procedimentos a serem realizados, de acordo com as especificações, normas ou padrão técnico.

7.2.1 Caso não seja possível definir precisamente os quantitativos e procedimentos acima, a especificação, norma ou padrão técnico do material deverá mencionar os critérios a serem obedecidos, os quais serão justificados pontualmente, quando ocorrer a necessidade.

7.3 O custos referentes a laudos técnicos emitidos por terceiros e ensaios de tipo são de responsabilidade do fabricante requerente.

7.4 Os custos com traduções de documentos, realizadas ou não por tradutor juramentado, cabem ao fabricante requerente.

7.4.1 As despesas com intérpretes ou tradutores, para participação em reuniões, Avaliações Industriais ou inspeções, sempre que necessário, também serão de responsabilidade do fabricante requerente.

## **8 DA REPETIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO MATERIAL**

8.1 Qualquer não conformidade constatada durante os procedimentos de homologação deverá ser corrigida pelo fornecedor em até 90 (noventa) dias da comunicação formal fundamentada da CEEE-D, sob pena de interrupção do processo de homologação e elaboração de Relatório Final de Homologação de Material, encerrando o procedimento.

8.1.1 A prorrogação do prazo mencionado acima somente será admissível com anuência expressa da CEEE-D, o que dependerá de requerimento formal do fabricante, acompanhado da devida justificativa.

8.1.2 Qualquer repetição de procedimentos ou requerimento de diligências a serem cumpridas pelo fornecedor reiniciam os prazos previstos em 4.2.1.1, 4.2.2.3, 4.2.3.1 e 4.2.4.1.

8.2 Caso o Relatório Final de Homologação de Material conclua pela não homologação, não gerando, por consequência, o Certificado de Homologação de Material, este deverá ser remetido ao setor de cadastro de fornecedores da CEEE-D. Este setor por sua vez, comunicará ao fabricante o resultado, em até 7 (sete) dias, contados a partir do recebimento do relatório. A partir de então inicia o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da comunicação do resultado, para recurso administrativo. No prazo do recurso administrativo o fabricante poderá ter acesso a toda a documentação pertinente.

8.2.1 O recurso administrativo deverá ser protocolado no setor de cadastro de fornecedores. Este setor encaminhará ao órgão hierarquicamente superior ao setor que elaborou o Relatório de Habilitação Técnica do Material, para manifestação técnica acerca do deferimento ou indeferimento do recurso. Esta manifestação deverá ser elaborada em até 30 (trinta) dias.

8.2.1.1 Caso o prazo de 30 (trinta) dias seja insuficiente, pela necessidade de realização de novos testes ou análises, um novo prazo deverá ser determinado e informado ao setor de cadastro de fornecedores, que comunicará ao fabricante recorrente.

8.2.2 A manifestação técnica acerca do recurso deverá ser encaminhada ao setor de cadastro de fornecedores, que arquivará a resposta e comunicará ao fabricante recorrente.

8.3 A conclusão pela não homologação do material, em um Relatório Final, ou o indeferimento de recurso administrativo ao procedimento de homologação, ensejará um prazo mínimo de 06 (seis) meses para o fabricante requerer nova homologação do referido material.

8.4 Em caso de desistência do fabricante dos procedimentos de homologação, um novo processo somente poderá ser reiniciado após 06 (seis) meses, contados da data do requerimento da desistência, salvo disponibilidade técnica da CEEE-D que possa vir a adiantar o processo.

## **9 DA SUSPENSÃO E DA REVOGAÇÃO DO CERTIFICADO DE HOMOLOGAÇÃO DE MATERIAL**

9.1 A CEEE-D poderá suspender ou revogar o Certificado de Homologação de Material, justificadamente, mediante notificação ao fabricante.

## **10 DA VALIDADE DA HOMOLOGAÇÃO**

10.1 A validade do Certificado de Homologação de Material terá vigência por prazo indeterminado, desde que, neste período o material não sofra qualquer tipo de alteração no projeto, na forma construtiva, de matéria prima e aplicação, ou ainda, que o cadastro comercial do Fabricante, junto a CEEE-D, não tenha expirado há mais de 12 meses.

10.1.1 No caso de revalidação do certificado de registro cadastral, o fabricante deverá declarar que não houve alterações nas especificações técnicas do material e no processo construtivo.

10.2 O Certificado de Homologação de Material corresponde à aderência dos materiais a serem fornecidos pelo Fabricante à CEEE-D.

## **11 VIGÊNCIA**

Esta Instrução Administrativa passa a vigorar a partir de 04 de janeiro de 2016.

Documento original contido no Expediente Interno n.º 042156-179000/2015

Croaldo José Souza do Amaral Junior  
Chefe da Divisão de Suprimentos

Controle de Revisões				
Versão	Início da Vigência	Código	Elaborador	Descrição das Alterações
0.0	04/01/2016		DS	Versão Inicial